



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

**Estabelece as normas e procedimentos
para contratação de Professores
Substitutos na UFPel.**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as Normas e Procedimentos para Contratação de Professores Substitutos na UFPel;

CONSIDERANDO que a contratação de Professor Substituto é regida pelas Leis nº 8.112/90 e alterações dadas pela Lei nº 9.527/97, nº 8.745/93, nº 9.849/99, nº 10.973/04, nº 11.123/05, nº 12.425/11 e nº 12.772/12, pelos termos dos Decretos nº 4.748/03 e nº 7.485/11 e pela Instrução Normativa nº 01/2019 do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO o que consta no Processo protocolado no SEI sob o nº 23110.035761/2019-59;

CONSIDERANDO a aprovação da Minuta de Resolução, retirada da reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 29 de agosto de 2019, constante na ata nº 16/2019 e

CONSIDERANDO Parecer nº 617/2019 da Procuradoria Jurídica

RESOLVE:

ESTABELECER, *ad referendum*, as normas e procedimentos para a Contratação de Professor Substituto na Universidade Federal de Pelotas - UFPel, como segue:

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A contratação de Professor Substituto se destina ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público e será realizada por tempo determinado, observado o que dispõe a Legislação Federal pertinente, no tocante ao prazo de duração e a sua renovação.

§ 1º A contratação a que se refere o *caput* poderá ocorrer para suprir a falta de Professor Efetivo em razão de:

I. vacância do cargo, quando de acordo com a aplicação da Matriz de Alocação de Vagas Docentes vigente;

II. afastamento ou licença por determinação judicial;

III. licença para serviço militar;

IV. cessão para servir a outro órgão ou entidade (Municipal, Estadual ou Federal);

V. afastamento para estudo ou missão no exterior;

VI. afastamento para tratar interesse particular;

VII. licença saúde, quando superior a (60) sessenta dias, a partir do ato de concessão;

VIII. licença por motivo de acompanhamento de cônjuge;

IX. licença gestante ou adotante;

X. afastamento para exercício de mandato eletivo;

XI. afastamento para prestar colaboração a outra Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT);

XII. nomeação para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitor;

XIII. afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral;

XIV. licença para exercer atividade relativa à inovação.

§ 2º. Sem prejuízo às demais licenças que por ventura venham a ser aprovadas pelo CONSUN e que deem direito à contratação a que se refere o *caput*.

Art. 2º O Professor Substituto será contratado prioritariamente para suprir lacunas no ensino de graduação, sem prejuízo ao atendimento do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º Verificadas quaisquer das situações previstas no art. 1º desta Resolução, e constatada a necessidade de contratação de Professor Substituto, o Diretor da Unidade interessada verificará junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP se há seleção em validade com candidatos classificados na área pretendida.

§ 1º Caso haja seleção ainda em validade, deverá ser encaminhada ao COCEPE solicitação de aproveitamento de candidato aprovado, em formulário próprio.

§ 2º Caso não haja seleção ainda em validade, deverá encaminhar ao COCEPE a abertura de edital para seleção pública de Professor Substituto.

SEÇÃO II

DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

Art. 4º A solicitação de abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto deverá estar instruída com a ata de aprovação do Departamento ou Colegiado equivalente, bem como a ata do Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 5º O formulário de solicitação de abertura de Processo Seletivo Simplificado indicará:

I – Unidade;

II – Departamento ou Colegiado;

III – motivo do afastamento conforme o art. 1º desta Resolução, anexando a Portaria ou documento comprobatório que justifique a contratação do Professor Substituto;

IV – área do Processo Seletivo Simplificado;

V – número de vagas a serem providas;

VI – regime de trabalho;

VII – titulação exigida;

VIII – programa das provas, de acordo com a área, contendo dez itens;

IX – bibliografia básica no padrão ABNT ou equivalente;

X – encargos do professor (código, nome e carga-horária semanal das disciplinas).

Parágrafo único. O programa a que se refere o inciso VIII deste artigo servirá de base para todas as provas.

Art. 6º A solicitação para contratação de Professor Substituto deverá ser encaminhada ao COCEPE, através de formulário próprio.

Art. 7º Aprovada a solicitação de contratação pelo COCEPE, este enviará o processo à COODEC/PROGEP, para publicação do Edital.

SEÇÃO III

DO EDITAL

Art. 8º No Edital deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número de vagas oferecidas;
- II – área do Processo Seletivo Simplificado;
- III – local e período das inscrições;
- IV – valor da taxa de inscrição;
- V – local de divulgação da homologação das inscrições;
- VI – período provável de provas;
- VII – remuneração a ser paga;
- VIII – o prazo de duração do contrato;
- IX – programa do processo seletivo, com bibliografia;
- X – habilitação exigida do candidato;
- XI - a denominação da função e a descrição resumida das atribuições da função;
- XII - a indicação da página ou do sítio eletrônico no qual constará a íntegra do Edital e demais informações necessárias aos candidatos.

Art. 9º O Edital será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial da União – DOU e divulgado na sua integralidade no sítio do concurso.

SEÇÃO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão exclusivamente via internet, através do sítio do concurso, no prazo determinado pelo Edital, mediante o preenchimento de formulário on-line de inscrição e do pagamento da taxa correspondente.

Parágrafo único. As isenções do pagamento da taxa de inscrição ocorrerão na forma da lei.

Art. 11. Terminado o prazo das inscrições, de no mínimo 10 (dez) dias, a COODEC/PROGEP enviará o processo à Unidade onde o Departamento ou Colegiado equivalente fará os seguintes encaminhamentos:

- I – homologará as inscrições dos candidatos;
- II – indicará a Banca Examinadora para que a Direção emita Portaria interna;
- III – informará o calendário de realização de provas;
- IV – definirá o local e horário das provas.

§1º Os encaminhamentos serão enviados à COODEC/PROGEP em formulário próprio.

§2º No caso de indeferimento de inscrições, o candidato que se julgar prejudicado, poderá recorrer, com efeito suspensivo, ao COCEPE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação, no site da COODEC/PROGEP, da homologação das inscrições.

Art. 12. As reservas de vaga ocorrerão na forma da lei.

SEÇÃO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 13. O Processo de Seleção será executado por uma Banca Examinadora, designada pela Unidade Acadêmica solicitante, constituída de 3 (três) membros titulares e um suplente, todos professores com atuação relacionada à área do Processo Seletivo.

Parágrafo único. Fica vedada a indicação de docente para integrar a Banca Examinadora, o qual, em relação a qualquer dos candidatos:

I – seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso de graduação, pós-graduação ou estágio pós-doutoral;

V – tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos nos 3 (três) anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca;

VI – tenha desempenhado função como superior ou como subordinado direto na UFPel ou em outras instituições nos últimos 3 (três) anos.

Art. 14. O Departamento interessado, ou Colegiado equivalente, deve consultar os membros convidados a integrar a Banca Examinadora sobre qualquer impedimento em relação aos candidatos homologados.

Art. 15. Solicitação de impugnação de membro da Banca Examinadora, devidamente motivada e justificada, será dirigida e protocolada no COCEPE, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação do edital de homologação de inscrições no sítio do concurso.

§ 1º O COCEPE consultará o Colegiado de Curso ou o Departamento responsável pela composição da Banca, sobre os motivos alegados para impugnação.

§ 2º A impugnação a que se refere o *caput* deste artigo poderá arguir, além do impedimento ou da suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Banca Examinadora, a sua composição, se constituída em desacordo com o disposto nesta Resolução.

§ 3º No caso de acolhimento da impugnação, o processo retornará à origem a fim de que se proceda à aprovação de novo membro.

Art. 16. Ocorrendo impedimento de membro titular da Banca Examinadora designada, por motivo de ordem pessoal ou de força maior, devidamente justificado, proceder-se-á à sua substituição por membro suplente.

Parágrafo único. Após o início das provas, a substituição de membro titular só poderá ocorrer caso a avaliação de todos os candidatos, em uma mesma prova, seja efetuada pelo mesmo examinador.

Art. 17. A seleção consistirá de:

I – Prova Didática - com duração entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos, sobre um ponto sorteado, com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

II – Exame de Títulos.

§ 1º A Prova Didática será realizada em sessão pública e gravada em áudio e vídeo para efeitos de registro, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

§ 2º A Prova Didática terá caráter eliminatório e classificatório e as notas serão atribuídas na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), utilizando-se dois dígitos de fração, correspondente à segunda casa decimal, de acordo com os critérios elencados no Anexo I desta Resolução.

§ 3º O Exame de Títulos terá caráter classificatório.

§ 4º Para a conversão dos pontos obtidos em nota por candidato, no Exame de Títulos, considerar-se-á como nota 10,00 (dez) a maior pontuação, sendo as demais notas atribuídas na proporção respectiva de suas pontuações em relação à maior, de acordo com os critérios elencados no Anexo II desta Resolução.

Art. 18. Após a realização da Prova Didática serão apurados os resultados e divulgados os aprovados.

Art. 19. Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem média aritmética igual ou superior a 7,00 (sete) na Prova Didática.

Art. 20. Após conhecimento do resultado, os aprovados procederão à entrega dos comprovantes para o Exame de Títulos, conforme previsto no cronograma.

Art. 21. A ordem de classificação final dos candidatos será decrescente a partir da nota mais alta, como segue:

Nota de classificação = ((nota da Prova Didática x 2) + nota do Exame de Títulos)/3

§ 1º Havendo apenas 1 (um) candidato aprovado na Prova Didática, dispensar-se-á o Exame de Títulos.

§ 2º A ordem de classificação, nos termos do *caput*, tem mero objetivo de indicar a posição do candidato na lista de aprovados; não obsta, portanto, a nomeação de candidato aprovado, ainda que a nota de classificação seja inferior a 7 (sete).

Art. 22. Em caso de empate na média final de classificação serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior nota obtida na Prova Didática;
- II – maior tempo de docência;
- III – maior titulação acadêmica;
- IV – candidato com mais idade.

Art. 23. Após serem homologados pelo Departamento e pelo Conselho Departamental, ou órgãos equivalentes, os seguintes documentos deverão ser encaminhados ao COCEPE:

- I – Portaria interna do Diretor da Unidade, constituindo a Banca Examinadora;
- II – Ata da instalação da Banca;
- III – Ata da Prova Didática;
- IV – Ata da apuração do resultado, para efeitos de aprovação;
- V – Ata do Exame de Títulos;
- VI – Ata do Parecer Final;
- VII – Planilha de notas de todos os candidatos presentes.

Parágrafo único. Todos os documentos relativos ao Processo Seletivo Simplificado, incluindo as gravações das Provas Didáticas, deverão ficar arquivados no Departamento ou Colegiado equivalente, pelo tempo legal.

Art. 24. Uma vez homologado pelo COCEPE, o resultado do Processo Simplificado será encaminhado à COODEC/PROGEP, para publicação de Edital de Homologação de Resultados no sítio do concurso e no DOU e, após prazo recursal, à PROGEP para contratação do(s) classificado(s).

Parágrafo único. Do parecer do COCEPE caberá, ao candidato que se considere prejudicado, solicitar revisão deste Órgão Colegiado, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da sua divulgação.

SEÇÃO VI

DO APROVEITAMENTO

Art. 25. A solicitação de aproveitamento de candidato classificado em seleção ainda em validade deverá estar instruída com ata de aprovação do Departamento ou Colegiado equivalente, bem como do Conselho Departamental ou de Centro das Unidades Acadêmicas.

Art. 26. O formulário de solicitação de aproveitamento indicará:

- I – Unidade;
- II – Departamento ou Colegiado;
- III – motivo do afastamento conforme o art. 1º desta Resolução, anexando a Portaria ou documento comprobatório que justifique a contratação do Professor Substituto;
- IV – área do Processo Seletivo Simplificado;

V – número de vagas a serem providas;

VI – regime de trabalho;

VII – encargos do professor (código, nome e carga-horária semanal das disciplinas).

Art. 27. A solicitação para aproveitamento deverá ser encaminhada diretamente ao COCEPE, através de formulário próprio.

Art. 28. Aprovada a solicitação de aproveitamento pelo COCEPE, este enviará o processo à PROGEP para contratação.

SEÇÃO VII

DO CONTRATO, DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

Art. 29. Os contratos serão celebrados nos regimes de trabalho de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas:

I – Para os contratos de 20 (vinte) horas, será exigido o mínimo de 9,6 (nove, vírgula seis) e o máximo de 12 (doze) horas-aula por semana;

II – Para os contratos de 40 (quarenta) horas, será exigido o mínimo de 12 (doze) e o máximo de 19,2 (dezenove-vírgula-dois) horas-aula por semana.

Parágrafo único. A carga horária restante deverá ser preenchida com outras atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão.

Art. 30. A remuneração do Professor Substituto será correspondente ao vencimento básico do nível inicial da Classe da carreira do docente substituído, acrescido de Retribuição de Titulação – RT, conforme titulação estabelecida no Edital do Processo Seletivo Simplificado, ficando proibida alteração salarial ou progressão funcional por titulação, durante a vigência de seu contrato de trabalho.

Parágrafo único. Somente será permitida a alteração salarial quando houver majoração ou instituição de vantagens para os integrantes das Carreiras de Magistério Superior, que serviram de parâmetro para a composição da remuneração do pessoal contratado como Professor Substituto, mediante termo aditivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 31. O prazo de duração do contrato é por um período de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, conforme legislação vigente.

Art. 32. Por ocasião do término do prazo de vigência do contrato, nenhuma indenização é devida ao contratado, tendo em vista a natureza jurídica do contrato de que trata esta Resolução, salvo o pagamento de férias e gratificação natalina proporcionais aos meses trabalhados.

SEÇÃO VIII
DAS RESTRIÇÕES

Art. 33. É vedado, expressamente:

I – nomear ou designar Professor Substituto para exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou substituição de chefias de Departamento ou Coordenadores de Colegiado;

II – contratar Professor Substituto antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de contrato anteriormente firmado.

SEÇÃO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O contrato, de que trata esta Resolução, poderá ser rescindido unilateralmente pela UFPel, sem que gere a obrigação de indenizar o contratado, caso este ocorra na prática de ilícitos previstos nos incisos de I a XIII, do art. 132, da Lei nº 8.112/90, com alterações posteriores, observado o respeito aos princípios do contraditório e à ampla defesa.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as Resoluções nº 4, de 11 de fevereiro de 2016; nº 12, de 5 de maio de 2016; nº 34, de 1º de dezembro de 2016, nº 8, de 16 de março de 2017 e nº 16 de 8 de junho de 2017.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral
Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 14/10/2019, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0736200** e o código CRC **F67823CA**.

Referência: Processo nº 23110.043199/2019-37

SEI nº 0736200

ANEXO I

ITEM	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA	Pontuação
1	<p>Plano e Planejamento de Aula</p> <p>(qualidade do plano; à explicitação dos objetivos; à adequação do conteúdo ao nível do concurso; à adequação científica; ao uso do português escrito padrão; à adequação ao tempo disponível; à seleção e preparo do material didático; à adequação da bibliografia)</p>	0,00 a 2,00
2	<p>Desempenho do Candidato</p> <p>(postura; espontaneidade; movimentação; motivação; autocontrole; dicção; ritmo; clareza da exposição e das explicações; uso de estratégias pedagógicas; adequação do uso da modalidade oral do Português)</p>	0,00 a 2,00
3	<p>Apresentação da Matéria e Desenvolvimento da Aula</p> <p>(exatidão, profundidade, quantidade e qualidade, sequência lógica; propriedade nas exemplificações; preocupação em relacionar o conteúdo com pré-requisitos, com outros conhecimentos e com as atividades profissionais; distribuição sequencial do tempo)</p>	0,00 a 4,50
4	<p>Uso de Recursos Audiovisuais</p> <p>(distribuição do assunto; organização; legibilidade; clareza; oportunidade, adequação e qualidade dos recursos)</p>	— 0,00 a 1,50
5	<p>Observância do tempo determinado (de 40 a 50 minutos)</p> <p>(a inobservância do tempo estabelecido no Art. 17 gerará desconto de 0,1 (zero vírgula um) ponto por minuto. Provas com duração inferior a trinta minutos ou superior a sessenta minutos serão anuladas e atribuída nota 0,0 (zero).</p>	—
	<p>TOTAL</p> <p>0,00 a 10,00</p>	

ANEXO II

ORIENTAÇÕES - Considerar os títulos constantes no curriculum vitae entregue no ato de instalação da banca e comprovados.

ITEM	Itens de pontuações para Títulos Acadêmicos		Considerar a titulação acadêmica conforme a mais alta titulação apresentada e comprovada		Pontos
1	Títulos Acadêmicos (Limite 50,0 pts)				
	1.1 Titulação de graduação (5 pts)		0		0,00
	1.2. Titulação de especialização (10 pts)		0		0,00
	1.3 Titulação de mestrado (25 pts)		0		0,00
	1.4 Titulação de doutorado (50 pts)		0		0,00
TOTAL ITEM 1					0,00
ITEM	Itens de atividades de ensino, atividades administrativas e/ou profissionais, atividades científicas/tecnológicas, literárias, artístico-culturais e de extensão	Critérios complementares	Produção abrangida pela área CNPq informada no edital E com menos de 10 anos (100%)	Produção não abrangida pela área CNPq informada no edital OU com mais de 10 anos (50%)	Pontos
2	Atividades de Ensino (Limite 25,0 pts)				
	2.1. Tempo de docência (Limite 12,0 pts)	Números de semestres de atividades docentes (2 pts/semestre)	0	0	0,00
		Soma 2.1.	0,00	Ajuste Limite 2.1.	0,00

		Bancas de graduação ou similar (0,25 pt)		0	0	0,00
	2.2. Participação como avaliador em bancas de monografias, trabalhos de conclusão de cursos de graduação ou concursos públicos. (Limite 3,0)	Especialização <i>latu sensu</i> , MBA, aperfeiçoamento ou semelhante (0,3 pt)		0	0	0,00
		Banca de pós-graduação ou concurso público (0,5 pt)		0	0	0,00
		Soma 2.2.	0,00	Ajuste Limite 2.2.		0,00
		Orientação de aluno de graduação concluída (0,5 pontos por orientação)		0	0	0,00
		Orientação de aluno de pós-graduação concluída (2 pontos por orientação)		0	0	0,00
	2.3. Orientações concluídas de alunos de graduação e de pós-graduação e orientações de bolsistas de iniciação científica e aperfeiçoamento, monitorias, docência orientada. (Limite 10,0 pts)	Orientação de bolsista de iniciação científica/tecnológica concluída (1 ponto por orientação)		0	0	0,00
		Orientação de aluno de aperfeiçoamento ou extensão concluída (0,5 pt por orientação)		0	0	0,00
		Orientação de monitoria concluída ou supervisão de estágio (0,5 pt por orientação)		0	0	0,00
		Orientação de docência orientada concluída (1 ponto por orientação)		0	0	0,00
		Soma 2.3.	0,00	Ajuste Limite 2.3.		0,00
		TOTAL ITEM 2				0,00
3	Outras atividades administrativas e/ou profissionais (Limite 5,0 pts)					
	3.1. Outras atividades administrativas e/ou profissionais	Atividades administrativas (0,2 pts semestre)		0	0	0,00
		Atividades profissionais (0,2 pt por semestre)		0	0	0,00
		Soma 3.1.	0,00	Ajuste Limite 3.1.		0,00
		TOTAL ITEM 3				0,00
4	Atividades científicas/tecnológicas, literárias, artístico-culturais e de extensão					

				0	0	0,00
4.1. Autoria de obra técnico-científica, artístico-cultural ou divulgada (livro publicado por editora, filme, disco, software, composição musical, exposição individual, criação de identidade visual, direção ou produção de espetáculo, etc.)	Livro editado por editora internacional com ISBN (20 pts)			0	0	0,00
	Livro editado por editora nacional com ISBN (15 pts)			0	0	0,00
	Livro editado por editora local com ISBN (10 pts cada)			0	0	0,00
	Livro organizado por um único organizador com ISBN (7 pts)			0	0	0,00
	Livro organizado por mais de um organizador com ISBN (5 pts)			0	0	0,00
	Demais produções não pontuadas nos demais itens (0,5 pt - Limite 3 pts)			0	0	0,00
		Soma 4.1.	0,00	Ajuste Limite 4.1.		0,00
4.2. Participação em atividade coletiva de cunho técnico-científico, artístico-cultural ou desportivo (capítulo de livro publicado por editora, participação em exposição coletiva, faixa de disco/CD, atuação em espetáculo musical ou teatral, filme, vídeo)	Capítulo de livro editado por editora internacional com ISBN(7 pts)			0	0	0,00
	Capítulo de livro editado por editora nacional com ISBN(4 pts)			0	0	0,00
	Demais produções relacionadas (1 ponto - limite 7 pts)			0	0	0,00
		Soma 4.2.	0,00	Ajuste Limite 4.2.		0,00
4.3. Organização de obra técnico-científica, artístico-cultural e desportiva (organização de livro com mais de um autor publicado por editora, organização de exposição, espetáculo musical, teatral ou desportivo) (Limite 7,0 pts)	Organização de obra internacional (7 pts)			0	0	0,00
	Organização de obra nacional (5 pts)			0	0	0,00
	Membro de corpo editorial , organização de obra nacional (3 pts)			0	0	0,00
	Demais produções relacionadas (1 ponto)			0	0	0,00
		Soma 4.3.	0,00	Ajuste Limite 4.3.		0,00
4.4. Tradução de livro publicado por editora, versão de filme, disco e outras mídias (Limite 10,0 pontos)	Obra internacional (10 pts)			0	0	0,00
	Obra nacional (5 pts)			0	0	0,00
	Capítulo de livro de obra internacional (3 pts)			0	0	0,00
	Capítulo de livro e obra nacional (2 pts)			0	0	0,00
		Soma 4.4.	0,00	Ajuste Limite 4.4.		0,00

4.5. Produção artístico-cultural do candidato como autor, diretor cinematográfico ou teatral, ou criação musical que tenha alcançado exposição pública. (Limite 6,0 pts)	Obra comprovada (3 pts)		0	0	0,00
	Exposição individual (1 pts)		0	0	0,00
	Soma 4.5.	0,00	Ajuste Limite 4.5.		0,00
4.6. Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico nacional ou estrangeiro indexado, com corpo editorial. Para atribuir pontos aos artigos utilizar o índice Qualis da área do concurs; se o periódico não estiver cadastrado na área do concurso, utilizar o Qualis para área multidisciplinar (http://qualis.capes.gov.br/webqualis). Somente deverão ser considerados artigos com volume, número, páginas ou número DOI (Identificador de Documentos on-line)	Periódico classificado como Qualis A1 (15 pts)		0	0	0,00
	Periódico Qualis A2 (12 pts)		0	0	0,00
	Periódico Qualis B1 (10 pts)		0	0	0,00
	Periódico Qualis B2 (8 pts)		0	0	0,00
	Periódico Qualis B3 (5 pts)		0	0	0,00
	Periódico Qualis B4 e outros indexados (3 pts)		0	0	0,00
	Artigo não indexado (1 ponto; limite de 3 pts)		0	0	0,00
	Soma 4.6.	0,00	Ajuste Limite 4.6.		0,00
4.7. Trabalho completo publicado em anais de congresso nacional/internacional (Limite 3,0 pts)	Publicações nacionais (1 ponto)		0	0	0,00
	Publicações internacionais (2 pts)		0	0	0,00
	Soma 4.7.	0,00	Ajuste Limite 3.7.		0,00
4.8. Resumo publicado em anais de congresso (Limite 5,0 pts)	Resumos publicados em anais de congressos, jornadas, semanas acadêmicas e similares em nível nacional (0,1 pt)		0	0	0,00
	Resumos publicados em anais de congressos internacionais (0,3 pt)		0	0	0,00
	Soma 4.8.	0,00	Ajuste Limite 3.8.		0,00
4.9. Trabalho apresentado em congresso, simpósio ou seminário (Limite até 5,0 pontos)	Semanas e jornadas acadêmicas (0,1 pt)		0	0	0,00
	Eventos científicos nacionais (0,2 pt)		0	0	0,00
	Eventos científicos internacionais (0,3 pt)		0	0	0,00
	Soma 4.9.	0,00	Ajuste Limite 3.9.		0,00

4.10. Palestrante, painelistas ou debatedor em congresso, simpósio ou seminário (limite 4 pontos)	Evento nacional (0,5 pt)		0	0	0,00
	Evento internacional (1 ponto)		0	0	0,00
	Soma 4.10.	0,00	Ajuste Limite 3.10.		0,00
4.11. Elaboração de texto ou material didático (manual, apostila, audiovisual e similares) comprovada (Limite 1,0 ponto)	0,2 ponto por produção		0	0	0,00
	Soma 4.11.	0,00	Ajuste Limite 3.11.		0,00
4.12. Invenção ou protótipo desenvolvido e registrado	Criação/patente/registro de software concedida ou com comprovação de licenciamento ou transferência para setor produtivo no Brasil ou no exterior (30 pontos).		0	0	0,00
	Desenvolvimento tecnológico de produtos, insumos ou processos na área com comprovação e sem registro (2 pontos)		0	0	0,00
	Pedido de registro comprovado de patente ou software com código INPI (4 pt por registro - Limite 12 pts)		0	0	0,00
	Soma 4.12.	0,00	Ajuste Limite 3.12.		0,00
4.13. Participação de atividade de extensão, mediante comprovação emitida por órgão competente responsável por atividades de extensão.	Atuação como colaborador - 0,05 pontos a cada 20 horas	0,00	0	0	0,00
	Atuação como coordenador - 0,1 ponto a cada 20 horas	0,00	0	0	0,00
	Soma 4.13.	0,00	Ajuste Limite 3.13.		0,00
4.14. Ministrar curso de extensão (Limite 2,0)	0,2 pontos para curso de 4 horas ou mais	0,00	0	0	0,00
	Soma 4.14.	0,00	Ajuste Limite 4.14.		0,00
4.15. Coordenar projetos de extensão ou evento (Limite 2,0 pt)	0,5 pontos por projeto coordenado		0	0	0,00
	Soma 4.15.	0,00	Ajuste Limite 3.15.		0,00
4.16. Proferir palestra (não incluída nos itens anteriores) (Limite 1,0 pt)	0,1 ponto por cada 04 horas de palestra/simpósio/workshop/conferência ou semelhante	0,00	0	0	0,00
	Soma 4.16.	0,00	Ajuste Limite 4.16.		0,00
4.17. Premiação ou distinções decorrente de atividades técnicas ou artísticas (Limite 3,0 pontos)	Premios e distinções nacionais e internacionais (0,5 pt)		0	0	0,00

		Premios e distinções regionais (0,3 pt)		0	0	0,00
		Soma 4.17.	0,00	Ajuste Limite 4.17.		0,00
	4.18. Atividades de cooperação interinstitucional (Limite 4,0 pts)	1,0 ponto por semestre em cooperação internacional comprovada (estágio sanduíche, missão técnica)		0	0	0,00
		Soma 4.18.	0,00	Ajuste Limite 4.18.		0,00
	4.19. Trabalhos de consultoria ou assessoria (Limite 2,0 pts)	0,5 ponto por trabalho		0	0	0,00
		Soma 4.19.	0,00	Ajuste Limite 4.19.		0,00
	4.20. Estágios e aperfeiçoamentos	Estágio de pós-doutorado (10 pts)		0	0	0,00
		Livre docência (20 pts)		0	0	0,00
		Aperfeiçoamentos e estágios (0,02 pontos a cada 180 horas)	0,00	0	0	0,00
		Outras atividades como monitoria, iniciação científica, PET ou similares (0,5 pontos por semestre);		0	0	0,00
		Soma 4.20.	0,00	Ajuste Limite 4.20.		0,00
	4.21. Demais qualificações (Limite 3 pontos)	Participação em evento científico (0,02 ponto cada);		0	0	0,00
		Língua estrangeira: certificado de conclusão ou atestado de proficiência (3 pts)		0	0	0,00
		Soma 4.21.	0,00	Ajuste Limite 4.21.		0,00
				TOTAL ÍTEM 4		0,00
Pontuação Ítem 1 - Títulos Acadêmicos		0,00				
Pontuação Ítem 2 - Atividades de ensino (limite 25,0 pts)		0,00				
Pontuação Ítem 3 - Atividades Administrativas/profissionais (limite 5,0 pts)		0,00				
Pontuação Ítem 4 - Produção científica/tecnológica (sem limite de pontos)		0,00				
Pontuação Final		0,00				

